



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.276 / 2012

“Autoriza a utilização de terreno pela Liga Esportiva de Muriaé, para fins de construção de sede própria”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a utilização de parte do imóvel situado às margens do rio Muriaé pela Liga Esportiva de Muriaé, inscrita no CNPJ sob o nº 22.789.259/0001-04, com sede na Rua Coronel Domiciano, nº 13, fundos, Centro, CEP: 36.880-000, Muriaé – MG.

§ 1º – A parte do imóvel a ser utilizada pela Liga Esportiva de Muriaé, conforme memorial descritivo e planta anexa, fica situada às margens do Rio Muriaé, próximo à Feira Central, 22,33m de frente para a Rua Sinval Florêncio da Silva, 21,00m nos fundos, confrontando com as margens do Rio Muriaé, 7,00m do lado esquerdo, confrontando com o Centro de Formação Popular Rosa Fortini, e 7,10m do lado direito, com quem de direito, com área total de 151,55m², e servirá para a construção de sua nova sede.

§ 2º - A cessão do terreno descrito no § 1º ocorrerá através de Termo de Cessão de Uso, por prazo indeterminado.

§ 3º - Os direitos recebidos pela entidade identificada no *caput* deste artigo não poderão ser cedidos a terceiros ou transferidos sob qualquer forma.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão será utilizado exclusivamente para a construção da nova sede da Liga Esportiva de Muriaé, consoante projeto arquitetônico de responsabilidade da cessionária.

§ 1º - As benfeitorias e construções que forem erigidas no imóvel cedido ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo a cessionária requerer qualquer indenização ou retenção do imóvel no caso de revogação da cessão por culpa ou desvio de finalidade.

§ 2º – A cessionária, na utilização do imóvel, deverá atender rigorosamente as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, decorrentes de suas atividades em geral.

§ 3º – A cessionária deverá concluir as construções necessárias e iniciar as atividades previstas no § 1º do art. 1º, no prazo de 2 (dois) anos da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de junho de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé